

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica.

Identificação da MATÉRIA:

Número: 55335
Título: Resolução Nº 24/2015.
Categoria de publicação: PORTARIAS
Data de publicação: Diário Oficial do Estado de Sergipe 01/04/2015
Número da publicação: 27186
Validar publicação: <https://segrase.se.gov.br/validarpublicacao.php?id=55335>



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 24/2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o enquadramento
do rio Fundo, na bacia
hidrográfica do rio Piauí.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997 e pelo disposto no Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999, e

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH/SE contempla o estudo de Reenquadramento dos Corpos d'Água do estado de Sergipe, segundo as Resoluções CONAMA nº 357/05 e a n.º 430/11, ferramenta fundamental para emissão da outorga de direito de uso para fins de lançamento de efluentes;

Considerando que o PERH/SE enquadrando toda a extensão do rio Fundo como Salobra - Classe 1;

Considerando que o PERH/SE foi aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos rios Sergipe, Piauí e Japarutuba;

Considerando que os resultados da rede de monitoramento da qualidade da água, implantada pela SEMARH/SE a partir de 2013, indicaram a existência em seu alto curso de águas classificadas como Doce;

Considerando a importância da emissão da outorga de direito de uso para fins de lançamento de efluentes para a manutenção da qualidade das águas superficiais visando atender aos diversos usos.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o enquadramento do rio Fundo, na bacia hidrográfica do rio Piauí, em seu alto e médio curso como Doce Classe 2 e o trecho remanescente como Salobra - Classe 1, para fins da emissão de outorga de direito de uso para lançamento de efluentes.

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 13 de março de 2015

**OLIVIER FERREIRA DAS
CHAGAS**
Presidente do CONERH

**AILTON FRANCISCO DA
ROCHA**
Secretário Executivo do
CONERH